



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Resende  
Gabinete do Prefeito

Publicado em 12/11/21  
Edição n°: Ano V - 058  
Jornal: Boletim Oficial

  
Assinatura

## DECRETO Nº 14.541 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

### **EMENTA: Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal.**

O Prefeito do Município de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

**Considerando** o direito fundamental de informação assegurado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**Considerando** o disposto no artigo 24, incisos V e VI, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014; e,

**Considerando** por fim que é dever do Poder Executivo Municipal garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente e clara.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é aprimorar a transparência pública da organização e assegurar aos cidadãos o acesso aos dados existentes em formato aberto.

**Parágrafo único.** A disponibilização de dados em formato aberto dar-se-á de forma progressiva e observará a capacidade técnica e os recursos administrativos de cada órgão, conferindo-se prioridades às bases de dados de maior interesse público.

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, considera-se:

**I** - Dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

**II** - Dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelo Poder Executivo Municipal que não esteja sob sigilo ou restrição de acesso nos termos da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**III** - Dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Resende  
Gabinete do Prefeito

por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar sua autoria ou a fonte;

**IV** - Formato Aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e,

**V** - Plano de Dados Abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada Órgão da Administração Direta e Indireta, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

**Art. 3º.** A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

**I** - Desenvolvimento colaborativo com a participação efetiva dos diferentes Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Resende;

**II** - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e da participação social;

**III** - Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

**IV** - Preservação do valor e da segurança da informação, garantida sua disponibilidade, integridade, autenticidade, sensibilidade e confidencialidade, quando for o caso;

**V** - Proteção do dado pessoal, do dado pessoal sensível, e dos dados e informações restritas e sigilosas;

**VI** - Aumento da disponibilidade de informações acerca de atividades governamentais;

**VII** - Estímulo ao uso de novas tecnologias na gestão e prestação de serviços públicos voltados para a governança e gestão de dados abertos; e

**VIII** - Atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade, visando atender às necessidades de seus usuários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Resende  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será operacionalizada por um Plano de Dados Abertos, instrumento de planejamento e coordenação das ações de disponibilização e sustentabilidade de dados abertos, inclusive geoespaciais quando houver, visando o aumento da disseminação de dados e informações para a sociedade em formato aberto, de modo a incentivar a participação social e promover a melhoria da qualidade dos dados publicados.

**§ 1º** O Plano de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será avaliado e revisado periodicamente, atualizado por Decreto específico.

**§ 2º** O Plano de Dados Abertos deverá estar disponível no sítio do Poder Executivo Municipal na internet.

**Art. 5º.** A Controladoria Geral do Município será responsável por acompanhar, em nível estratégico, o desenvolvimento do Plano de Dados Abertos, a sua avaliação e revisão.

**Parágrafo único.** A Controladoria Geral do Município, para garantir o cumprimento dessas atribuições, poderá constituir grupos de trabalho para o desenvolvimento de diretrizes, protocolos, procedimentos e orientações técnicas relativas à publicação de dados abertos pelos órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal da Administração Direta e Indireta.

**Art. 6º.** A Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação será responsável pela implementação e sustentação dos recursos necessários para a divulgação adequada de dados no formato aberto no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal na internet, incluindo a publicação e manutenção de catálogo de dados abertos.

**Parágrafo único.** A Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação publicará quando necessário, normas e procedimentos técnicos para a sustentação e operacionalização das ações de publicação de dados abertos, podendo instituir processos organizacionais específicos a serem observados pelas diferentes unidades na disseminação de dados em formato aberto.

**Art. 7º.** A Ouvidoria Geral será responsável por acompanhar, em nível operacional, a execução do Plano de Dados Abertos, cabendo-lhe:

**I** - Orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

**II** - Assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada; e,

**III** - Monitorar a implementação do Plano de Dados Abertos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Resende  
Gabinete do Prefeito

**Art. 8º.** Aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, competem:

**I** - Assegurar a qualidade, autenticidade, integridade, confiabilidade e atualidade dos dados publicados, observando, na gestão das informações, a aderência às diretrizes expressas no Plano de Dados Abertos.

**II** - Realizar a curadoria dos dados sob sua governança, manter e atualizar os dados já publicados, bem como divulgar novos conjuntos de dados candidatos à abertura;

**III** - Elaborar, quando solicitado, relatório gerencial de desempenho de suas ações no âmbito do Plano de Dados Abertos; e

**IV** - Disseminar o Plano de Dados Abertos.

**Parágrafo único.** Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que divulgam dados em formatos abertos deverão indicar setor responsável por gerir os processos de abertura de dados e assegurar a atualização dos dados, na forma e na periodicidade estabelecidas.

**Art. 9º.** As soluções e sistemas eletrônicos, desenvolvidos no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, que integram ou passem a integrar o sítio eletrônico da do Poder Executivo Municipal na internet sempre que possível e compatível com suas finalidades, deverão possibilitar a geração e extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal